



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2223/1976

Ementa

ALTERA O PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL, PARA ANEXAR O PERÍMETRO QUE ESPECIFICA AO SETOR INDUSTRIAL III.

Data da Norma

28/12/1976

Data de Publicação

30/12/1976

Veículo de Publicação

Jornal da Cidade

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 3110/1976](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

PLANEJAMENTO - uso do solo

Autor: ÍBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma

14/08/1981

Norma Relacionada

[Lei n° 2507/1981](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



LEI Nº 2223, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1976

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 22/12/76, PROMULGA a presente - Lei,-----

Art. 1º - O perímetro abaixo descrito, caracterizado nas plantas anexas, devidamente rubricadas pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante do Plano Diretor / Físico-Territorial do Município de Jundiá, Setor Industrial - III, art. 6.08, item III, da Lei Municipal nº 1.576, de 31 de janeiro de 1969:

"Inicia no ponto M1, localizado na intersecção/ dos alinhamentos da Avenida Industrial e Estrada Municipal; daí segue em reta pelo alinhamento da referida estrada com rumo magnético 52º48' NW e distância de 588,90 metros até o ponto M2; neste ponto deflete à direita e segue em reta pela linha divisória com rumo 48º22' NE confrontando com quem de direito na - distância de 216,85 metros até o ponto M3; neste ponto deflete à esquerda e segue com rumo 48º23' NW na distância de 10,87 metros até o ponto M4; neste ponto deflete à direita e segue em reta pela linha divisória com rumo 36º42' NE confrontando com quem de direito na distância de 225,05 metros até o ponto M5; - daí deflete à direita e segue em reta pela linha divisória com rumo 52º16' SE confrontando com quem de direito na distância - de 562,90 metros até o ponto M6; nesta ponto defletindo à direita segue pela linha divisória confrontando com a Avenida Industrial na distância de 434,00 metros até o ponto M1, inicial - desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 242.365,79 metros quadrados".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e seis.

(EURICO DA SILVA MORAES)